



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 32, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2026, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Cid Gomes

09 de junho de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 27, de 2026, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

O Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza é uma iniciativa da Prefeitura de Fortaleza realizada com apoio financeiro da Corporação Andina de Fomento (CAF). O programa foi concebido para ampliar os investimentos em infraestrutura urbana, mobilidade, drenagem e sustentabilidade ambiental, buscando melhorar as condições de vida da população e promover um desenvolvimento urbano mais equilibrado. Os recursos obtidos por meio da operação de crédito permitem a execução de obras estruturantes em diversas regiões da cidade.

Um dos principais objetivos do programa é melhorar a mobilidade urbana. Para isso, estão previstas intervenções destinadas a tornar os deslocamentos mais rápidos e seguros para motoristas, passageiros do transporte coletivo, ciclistas e pedestres. As ações incluem a construção de obras viárias, a reorganização de trechos do sistema de circulação e a ampliação da infraestrutura cicloviária, contribuindo para uma melhor integração entre os diferentes meios de transporte.

O programa também contempla a recuperação e a pavimentação de ruas em diversos bairros de Fortaleza. Essas intervenções visam facilitar o acesso da população aos serviços públicos, reduzir problemas relacionados à poeira e à lama em períodos chuvosos e melhorar as condições de circulação de veículos e pessoas. A modernização da iluminação pública com a instalação de luminárias de tecnologia LED também faz parte das ações previstas.

Outro eixo importante é a drenagem urbana. Fortaleza enfrenta historicamente problemas de alagamentos em determinadas áreas durante períodos de chuva intensa. Para minimizar esses impactos, o programa prevê a implantação e ampliação de sistemas de drenagem, galerias e redes de escoamento das águas pluviais. Essas obras contribuem para reduzir riscos à população e preservar a infraestrutura urbana.

A dimensão ambiental ocupa papel relevante no programa. Estão previstas ações de arborização, recuperação de espaços públicos e implantação de soluções que favoreçam a adaptação da cidade às mudanças climáticas. O plantio de milhares de árvores e a ampliação de áreas verdes buscam melhorar o conforto térmico, contribuir para a qualidade ambiental e tornar os espaços urbanos mais agradáveis para a convivência da população.

Além das obras de infraestrutura e meio ambiente, o programa inclui investimentos em equipamentos comunitários e esportivos destinados a ampliar as oportunidades de lazer, esporte e integração social. Dessa forma, o Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza não se limita à execução de obras físicas, mas procura promover melhorias abrangentes na qualidade de vida urbana, fortalecendo a capacidade da cidade de atender às necessidades atuais e futuras de seus habitantes.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B+” quanto à capacidade de pagamento.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1063/2026/MF, aprovado em 01.04.2026. No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

O mencionado Parecer SEI nº 1063/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

a) Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente federado **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

b) Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente federado **CUMPRE** os requisitos legais e normativos;

c) O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de 270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura do Parecer, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, SCE-Crédito (TB180877).

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos a população de Fortaleza e ao Estado do Ceará.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização

para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação da operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de Fortaleza (CE);

II - Credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA)

V - Valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII - Destinação: Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza;

VIII - Liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX - Aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X - Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI - Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

XII - Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII - Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US\$ 50.000,00

(cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****18ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JORGE KAJURU		1. CID GOMES	PRESENTE
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	
VAGO		3. OMAR AZIZ	
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	
CARLOS PORTINHO		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS		4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES		5. EDUARDO GOMES	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA		2. TEREZA CRISTINA	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL		4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
STYVENSON VALENTIM
ZENAIDE MAIA
HERMES KLANN

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 27/2026)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL À MATÉRIA, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

09 de junho de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos